



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

AUTÓGRAFO
APROVADO DIA 23/12/2025

**PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR
PLC N.º 14/2025
Fl. 01/02**

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 14, de 12 de dezembro de 2025.

Altera e inclui dispositivos na Lei Complementar de n.º 027/1989 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O disposto no inciso I do artigo 8º na Lei Complementar de n.º 027/1989, alterado pela Lei Complementar nº 125/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º...

I – Os imóveis de propriedade de entidades civis, sem fins lucrativos, que tenham por objetivo social ou estatutário a prática de atividades de caráter esportivo, filosófico, cultural, educacional, assistencial, recreativo ou profissional, tais como associações de moradores, clubes de mães, associações profissionais e congêneres, incluídos os sindicatos rurais e patronais regularmente constituídos, desde que os respectivos imóveis sejam utilizados exclusivamente na consecução de suas finalidades institucionais e sociais.

Art. 2º O disposto artigo 8º na Lei Complementar de n.º 027/1989, alterado pela Lei Complementar nº 125/2010, fica acrescido da seguinte redação:

Art. 8º...

[...]

§3º. Não se descaracteriza a finalidade institucional prevista no inciso I a realização de eventos, feiras, exposições ou festividades de interesse público ou comunitário, nos imóveis mencionados, desde que tais atividades sejam promovidas em parceria ou com apoio institucional do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, e não envolvam finalidade lucrativa direta ou distribuição de resultados.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 1º de janeiro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei Complementar 14/2025

Nova Andradina-MS, 23 de dezembro de 2025.

FÁBIO ZANATA - MDB
Presidente da Câmara Municipal

GABRIELA CARNEIRO DELGADO - MDB
1º Secretário

LUCIANO LEAL DE SOUSA - PODEMOS
2º Secretário